



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 241/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RAFAEL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16314791000164

ATIVIDADE LICENCIADA: Transporte de Resíduos Perigosos

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: MUNICÍPIOS: SANTO AMARO, GENERAL MAYNARD, MARUIM, CARMÓPOLIS, JAPARATUBA E ROSÁRIO DO CATETE., DIVERSAS LOCALIDADES, CARMOPOLIS, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à atividade de Transporte de Resíduos Classe I (borra oleosa centrifugada, diversos contaminados e produtos químicos vencidos) provenientes das instalações da empresa Petróleo Brasileiro S/A – Unidade de Saquinho e Valo de Disposição Temporária de Resíduos Oleosos do Alto de Jericó, no município de Japaratuba, com destino ao Centro de Gerenciamento de Resíduos Sergipe Ltda – Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, gerenciada pela Estre Ambiental S/A, no município de Rosário do Catete.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa destinadora.
5. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente
6. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal no 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria no 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos

perigosos.

7. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
8. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso Mope (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos
9. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos
10. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:48:57 do dia 05/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000337/TEC/AA-0011 e Parecer Técnico PT-8638/2013-8652

Válida até 05/02/2014

Código de controle da licença: 5427d95d6d67b9933f5d8982642c1d4e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.